



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA PARARECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, E A EMPRESA GOMES & SILVA ACESSORIA PUBLICA E PREVIDENCIARIA LTDA – ME.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 05.018.469/0001-71, com sede na Rua Antônio Francisco da Silva nº 258 centro – Lagoa do Carro - Pernambuco, neste ato representado por seu Gerente de Previdência, Sr. José Carlos de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Paes Barreto 202 – Bairro Nobre – Lagoa do Carro – PE, portador do CPF nº 783.332.294-68 e RG 4.1522-31 SDS, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GOMES & SILVA ACESSORIA PUBLICA E PREVIDENCIARIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Abdon 135 – centro – Aliança – PE, inscrito no CNPJ 19.352.080/0001-72, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, firmam, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, consoante Processo Licitatório de n. 001/2015, modalidade **CONVITE N. 001/2015**, sob as cláusulas e condições seguintes:

DAS MODIFICAÇÕES

CLAUSULA PRIMEIRA –

Este PRIMEIRO TERMO ADITIVO modifica o contrato primitivo, celebrado em 04 de setembro de 2015 e 04 de setembro de 2016 respectivamente, consoante processo licitatório n. 001/2015, modalidade Convite n. 001/2015 para prorrogar por 04 (quatro) meses, passando a cláusula terceira a ter a seguinte alteração:

DO PRAZO

O prazo grafado na cláusula terceira do contrato primitivo, fica prorrogado por 03 (três) meses conforme disposições estipuladas no referido instrumento contratual, com amparo no inciso II do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e atualizações posteriores e passa a vigorar de 05 de setembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.



DAS RATIFICAÇÕES

CLAUSULA SEGUNDA –

Permanecem inalteradas, no que não conflitar com as condições pactuadas neste Primeiro Termo Aditivo, as demais cláusulas e condições do Contrato celebrado em 08 de setembro de 2015.

DA RESCISÃO, DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA TERCEIRA –

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO**, a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei Federal 8.666/93.

SUBCLAUSULA ÚNICA –

Havendo rescisão, o CONTRATADO terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

CLAUSULA QUARTA –

É eleito o foro da Comarca de Lagoa do Carro, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente termo aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito legal.

Lagoa do Carro – PE, 05 de setembro de 2016.



JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Gerente de Previdência



GOMES & SILVA ASSESSORIA PÚBLICA E PREVIDENCIÁRIA LTDA – ME



TESTEMUNHAS:

NOME: [Handwritten Signature]

NOME: [Handwritten Signature]

CPF: 02898324-23

CPF: 029190264-29